



**Câmara Municipal de Quatis**  
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 1.307 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA “DOADORES DO FUTURO” NO MUNICÍPIO DE QUATIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

**Art. 1º-** Fica instituído no Município de Quatis o Programa "Doadores do Futuro" campanha permanente de conscientização acerca da doação de órgãos, tecidos e sangue, em todas as Escolas da rede pública municipal de ensino.

**Art. 2º-** O programa tem a finalidade de conscientizar os alunos da rede pública municipal de ensino, a partir do 7º ano do Ensino Fundamental sobre a importância da doação voluntária de órgãos, tecidos e sangue.

**Art. 3º-** O programa consiste em que sejam promovidos cursos e palestras durante o período de aulas, de orientação e despertar da consciência sobre a doação, a ser ministrado pelo quadro de professores da rede pública municipal de educação, podendo para tal, haver a colaboração de profissionais específicos da área de hematologia/saúde.

**Parágrafo único:** as atividades dispostas no caput do art 3º não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante caráter público.

**Art. 4º-** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 21 de novembro de 2024.

  
**ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS**  
Prefeito Municipal